

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias, de um lado, o **Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo**, representado por seus diretores, doravante nomeado SINDICATO, e, de outro, a empresa **CENTROPOPULAR DE MÍDIAS CPMÍDIAS**, inscrita sob o CNPJ 28.501.361/0001-30 doravante denominada EMPRESA e o com base nos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei no. 9.601, de 21.01.98, ajustam o seguinte:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO**

O Sindicato, na forma do artigo 8, inciso III, da Constituição Federal, representa todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não.

### **CLÁUSULA 2ª - AUTORIZAÇÃO**

O Sindicato, como representante legítimo da totalidade dos empregados jornalistas da empresa, respeitada a categoria representada e sua base territorial, foi autorizado pela Assembleia dos interessados, aberta a todos, independentemente de filiação, para celebrar o presente acordo.

### **CLÁUSULA 3ª - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS**

Este acordo abrange os empregados que trabalham na empresa sem distinção de sexo ou idade, mantendo-se a jornada de 30h00min ou 42h00min horas semanais.

#### **CLÁUSULA 3.1 - HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO**

Para compensar os sábados, os empregados trabalharão da seguinte forma:

a) Jornalistas com carga de 30 horas semanais laborarão de segunda à sexta seis (6) horas diárias, com 15 minutos de intervalo;

b) Jornalistas com carga de 42 horas semanais laborarão de segunda à sexta oito (8) horas e 24 minutos, com intervalo de uma hora;

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários.

### **CLÁUSULA 3.2 - DO PLANTÃO AOS SÁBADOS**

Os jornalistas que forem designados para trabalharem aos sábados não terão a compensação descrita na cláusula 3.1 nos dias de segunda à sexta que antecedem o plantão:

a) Jornalistas com carga de 30 horas semanais laborarão de segunda a sábado cinco (5) horas diárias, com 15 minutos de intervalo;

b) Jornalistas com carga de 42 horas semanais laborarão de segunda a sábado sete (7) horas, com intervalo de uma hora.

### **CLÁUSULA 4ª - BANCO DE HORAS**

Fica implantado o banco de horas por meio do sistema de débito e crédito disciplinado neste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria Profissional:

- Hora-extra em dias normais, de segunda a sábado, valendo 1h30 de descanso;

- Hora-extra nos domingos e feriados valendo 2h de descanso;

- Obrigatoriedade de uma folga no mês vigente usando o banco de horas, solicitada pelo trabalhador e autorizada pela chefia imediata;

- Restante pode ser descontado da jornada de trabalho diária;

- Prazo para cumprimento do banco de horas será em até 6(seis) meses, ao mês subsequente à realização das horas extras.

- Parágrafo Único - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada observadas as seguintes condições:

- a) considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, apenas a prorrogação excepcional da jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;
- b) as horas excedentes à jornada normal, desde que excepcionais, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;
- c) consideram-se horas a menor os atrasos de ingresso desde que não seja compensado na largada; as ausências injustificadas; as saídas antecipadas, desde que assegurado o pagamento integral do repouso remunerado;
- d) serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- e) serão computadas como horas extras aquelas excedentes laboradas nos plantões aos sábados, conforme disposto na cláusula 3ª;
- f) as horas trabalhadas serão computadas como uma hora e trinta minutos como crédito no sistema do banco de horas;
- g) as compensações das horas extras de que tratam este acordo deverão ocorrer até o final do sexto (6º) mês subsequente da sua realização;
- h) não ocorrendo a compensação no período previsto na alínea anterior, as horas excedentes serão extraordinárias, pagas conforme disposto na cláusula 13a da Convenção Coletiva em vigor;
- i) a(o) jornalista terá direito a pelo menos uma folga no mês vigente para compensação, sendo que as horas restantes poderão ser compensadas na jornada diária de segunda à sexta;
- j) a folga citada na alínea anterior, bem como as demais horas compensadas, deverão ser solicitadas pelo trabalhador e autorizadas pela chefia imediata;
- l) a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregará aos empregados um relatório das horas extras trabalhadas, no qual será assinalado seu débito/crédito.

#### **CLÁUSULA 5ª - LIQUIDAÇÃO FINAL DO CRÉDITO/DÉBITO**

Ao final de cada seis (6) mês subsequente à realização das horas extras deverá ocorrer o acerto do crédito/débito das referidas horas, observando-se o seguinte:

I - Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago conforme o disposto na cláusula 14ª da Convenção Coletiva em vigor;

II - No caso de rescisão contratual, será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o inciso I na hipótese de existir crédito em favor do empregado.

#### **CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA**

Este acordo aplica-se a todos as(os) jornalistas da empresa, sindicalizados ou não, lotados em todas as suas unidades, ainda que não tenham participado da assembleia que autorizou sua celebração.

#### **CLÁUSULA 7ª - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E REVISÃO**

O processo de prorrogação, revogação ou de revisão, total ou parcial, deste instrumento, em tudo observará o procedimento de celebração, devendo as negociações coletivas terem início de trinta dias a contar da notificação da parte.

#### **CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo tem prazo de duração de dois anos, com vigência a partir de 01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2026.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

A empresa oficializa a prática já aplicada de garantir as licenças maternidade de 06 meses e paternidade de 30 dias.

**Parágrafo único:** Referido benefício é estendido às/aos trabalhadoras(res) que passarem a ser tutores legais de crianças.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As partes estipulam que a empresa pagará o valor de R\$ 32,71 (trinta e dois, setenta e um) a título de VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: O vale alimentação/refeição deverá ser pago até o primeiro dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DO AUXÍLIO CRECHE**

A empresa se compromete a pagar aos trabalhadores homens da casa o valor do auxílio creche, na forma da lei, desde que o valor já não seja pago à/ao companheiro no caso de ambos trabalharem na empresa.

**Parágrafo Único:** Será permitido que o valor do auxílio creche seja usado para pagamento de outras formas de cuidados das crianças, desde que seja emitida nota fiscal compatível com o serviço realizado e comprovante de pagamento feito em conta nominal ao detentor do CNPJ apresentado.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DA REDUÇÃO DA JORNADA**

Aos trabalhadores/as - mães e pais - de crianças com até 12 anos de idade terão a jornada reduzida em 1h diária sem redução de salário.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores/as separados/divorciados que tem a guarda dos seus filhos, a redução só será aplicada nos dias em que forem responsáveis pelos cuidados das crianças.

**Parágrafo Segundo:** A redução não é cumulativa, sendo devida no limite de 1h por dia independentemente do número de filhos/as.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação de redução deve ser apresentada por e-mail para a coordenação da equipe e para a coordenação de gestão de pessoas com a comprovação da idade da criança (RG ou certidão de nascimento) e informando se a guarda é compartilhada ou não.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - DA FOLGA ANIVERSÁRIO**

A empresa oficializa a prática de conceder um dia de folga remunerada no dia do aniversário das e dos trabalhadoras(es), em qualquer dia do mês no caso de a data cair em fim de semana, feriados ou recessos, desde que ocorra dentro do mês de aniversário e em acordo com a liderança.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA FOLGA DO FINAL DE ANO**

A empresa concederá uma semana de folga no final de ano, respeitando a escala de final de ano e garantindo o pleno funcionamento do projeto, em que será utilizado cinquenta (50) por cento do Banco de Horas, e, os outros cinquenta (50) por cento será concedido pela empresa.

#### **CLÁUSULA 15ª ATUAÇÃO SINDICAL**

O presente Acordo estipula a possibilidade de o sindicato fazer, a cada quatro meses, uma reunião com os jornalistas da empresa, para avaliar a aplicação do presente Acordo Coletivo em conjunto com a categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 16ª - DIVULGAÇÃO**

O Sindicato divulgará teor deste acordo por inteiro, disponibilizando-o em seu site, além de proceder com o registro nos órgãos do Estado, especialmente o MTE. A empresa, por sua vez, afixará cópiado mesmo nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17ª - REGISTRO**

Caso a empresa tenha interesse poderá lançar o presente Acordo Coletivo de Trabalho perante o sistema mediador junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente instrumento que vai rubricado em todas as páginas em três vias de igual teor.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

pelo sindicato:

---

THIAGO CIANGA TANJI

PRESIDENTE

pela empresa:

---

NINA FIDELIS

DIRETORA GERAL

RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO

ADVOGADO - OAB-SP: 315.439